

Política de Investimentos Pessoais e da Empresa

Versão Atualizada: Agosto de 2021

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de colaboradores da JOURNEY CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“JOURNEY”), abaixo definidos, e os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse entre:

- ✓ **A administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na JOURNEY;**
- ✓ **As posições proprietárias das JOURNEY, de seus clientes/fundos sob sua gestão e quaisquer outras atividades exercidas pela JOURNEY; e**
- ✓ **Coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela JOURNEY.**

A quem se aplica?

A todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

Princípios e Obrigações

As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações proprietárias tanto da JOURNEY quanto de qualquer de seus Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por cônjuges, companheiros(as), descendentes ou ascendentes, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e PLD controlar e supervisionar a aplicação deste Capítulo, bem como aprovar previamente, sempre por escrito, as eventuais exceções ao seu teor.

Ao anuir à presente Política, o Colaborador reconhece e concorda que há limitações à sua atuação pessoal no mercado financeiro e de capitais, e que quaisquer operações pessoais devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da JOURNEY CAPITAL e/ou para fundos sob gestão/clientes da JOURNEY CAPITAL.

Lista Restrita

As empresas cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento ou estratégia da JOURNEY, e não estejam disponíveis ao público em geral, deverão integrar uma lista a ser periodicamente atualizada pelo Diretor de *Compliance* e PLD (“Lista Restrita”).

A Lista Restrita deverá ser previamente consultada antes da realização de quaisquer operações proprietárias da JOURNEY e por todos os Colaboradores antes da realização de suas operações pessoais, não podendo ser adquiridos/negociados os ativos, títulos ou valores mobiliários que a integrem, sem a prévia autorização por escrito do Diretor de *Compliance* e PLD.

Caberá igualmente ao Diretor de *Compliance* e PLD da JOURNEY estabelecer períodos de blackout, e sua respectiva duração, para os ativos/empresas da Lista Restrita.

Antes de eventuais operações nessas modalidades de ativos, caso não haja ciência se o ativo consta ou não da Lista Restrita, ou dúvida sobre sua vedação ou autorização, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de *Compliance* e PLD.

Vedações

São vedadas aos Colaboradores as seguintes operações sob esta Política:

- ✓ Em que a JOURNEY (e seus portfólios, fundos, carteiras administradas, clientes etc.) negocie (ou planeje/estude negociar) ou recomende alocação em quantidades que sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo no mercado, e, que as negociações (implementadas ou passíveis de serem implementadas) gerem, ou possam gerar, impacto relevante no preço desses ativos;
- ✓ Que constem da Lista Restrita no momento da negociação pretendida pelo Colaborador;
(Antes de eventuais operações nessas modalidades de ativos, caso não haja ciência se o ativo consta ou não da Lista Restrita, ou dúvida sobre sua vedação ou autorização, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de *Compliance* e PLD)
- ✓ Realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na JOURNEY;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes da JOURNEY, fundos, ou pela carteira própria da JOURNEY;
- ✓ Com violação da Lista Restrita da JOURNEY ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal);

- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
- ✓ Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política;
- ✓ Em favor ou no interesse de terceiros, ou prestando, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros.

Todo e qualquer investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais realizado em nome próprio do Colaborador da JOURNEY deverá se dar através de:

- ✓ Aplicação em fundos de investimento abertos e cujas cotas sejam disponíveis ao público em geral;
- ✓ Títulos públicos negociados através do Tesouro Direto; ou
- ✓ Aplicação em quaisquer outros ativos disponíveis para negociação no mercado, desde que não indiquem conflito de atuação da JOURNEY.

Mercado Internacional

Tratamento análogo a ativos transacionados no mercado nacional.

Outros Títulos, Modalidades Operacionais, Omissões ou Exceções à Política

O Colaborador deve questionar o Diretor de *Compliance* e PLD, que levará a questão para decisão no Comitê de *Compliance* para deliberação.

Excepcionalmente, determinadas operações não enquadradas acima poderão ser realizadas em nome próprio dos Colaboradores, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo responsável pelo *Compliance* e não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela JOURNEY.

Para fins de autorização destas operações, o *Compliance* deverá analisar os seguintes aspectos:

- ✓ Se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da JOURNEY na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos. Caso esta operação limite o poder de análise e decisão dos Colaboradores da JOURNEY, o *Compliance* não poderá autorizá-la;
- ✓ Se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a JOURNEY ou seus investidores; e
- ✓ Reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador da JOURNEY e manter a estrita relação fiduciária entre a JOURNEY e seus investidores.

Verificações Aleatórias

O Diretor de *Compliance* e PLD poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem:

- ✓ Uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou
- ✓ Cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.